

RESOLUÇÃO AGER Nº 005, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Institui o Programa “Ouvidoria Itinerante” no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do município de Sorriso – AGER Sorriso, e dá outras providências.

Elsó Rodrigues, Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do município de Sorriso – AGER Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 2.861, de 18 de junho de 2018, que Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do município de Sorriso – AGER Sorriso,

CONSIDERANDO o Decreto nº 504, de 19 de abril de 2021 que Institui o Programa “Ouvidoria Itinerante” no âmbito da Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do município de Sorriso – AGER Sorriso, sob a responsabilidade da Ouvidoria, o Programa “Ouvidoria Itinerante”, com o objetivo de aproximar a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do município de Sorriso – AGER Sorriso aos cidadãos, promovendo uma integração entre a Agência Reguladora e a comunidade, estimulando o exercício da cidadania e levando o conhecimento sobre as ferramentas de controle social.

Parágrafo único. O Programa visa ainda esclarecer sobre a competência da Ouvidoria, conforme a Lei Municipal nº 2.861, de 18 de junho de 2018.

Art. 2º O Programa “Ouvidoria Itinerante” será desenvolvido mediante palestras e escuta itinerante qualificada da população na cidade de Sorriso, de modo a ouvir e registrar as reclamações, denúncias, elogios, sugestões e solicitações de informações com base na Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Lei Municipal nº 2.199, de 27 de maio de 2013.



Parágrafo único. A Ouvidoria, de posse das demandas, buscará de imediato, a solução dos conflitos e das questões demandadas pela população, para satisfação do interesse coletivo.

Art. 3º As palestras e escutas itinerantes serão agendadas por iniciativa da Ouvidoria ou por meio de demandas espontâneas com o objetivo de tratar de temas específicos sobre o atendimento às manifestações formuladas pelos cidadãos e sobre a competência da Ouvidoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Sorriso - MT.

Parágrafo único. Caberá ao Ouvidor da AGER Sorriso elaborar o cronograma de atividades a ser desenvolvido pela Ouvidoria Itinerante e divulgar no sítio eletrônico da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Sorriso – MT, oportunizando o amplo acesso da população.

Art. 4º A “Ouvidoria Itinerante” poderá, mediante solicitação, participar dos programas de capacitação profissional implementados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de maio de 2021.


ELSO RODRIGUES
Diretor Presidente

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.